NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 001/2025

NOTAS EXPLICATIVAS

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado do Paraná – DCG, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no exercício de suas atribuições estabelecidas especialmente no disposto do art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 2020[1], por intermédio do Departamento de Normatização Contábil – DNC apresenta esta Nota Técnica referente à elaboração das Notas Explicativas oriundas das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis visam, de maneira suplementar, narrar e detalhar os itens divulgados nos demonstrativos mediante informações relevantes não suficientemente apresentadas.

No âmbito da Administração Estadual, foi publicada a Nota Técnica Contábil – NTC nº 01/2022, que trata da estrutura e divulgação das Notas Explicativas, assim como aborda aspectos importantes de cada relatório, bem como dos principais grupos de ativos e passivos.

Entretanto, convém trazer, de forma complementar, o Comunicado Técnico do Setor Público – CTSP nº 02, que orienta os profissionais da contabilidade que atuam nas entidades públicas quanto à elaboração das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

O Comunicado foi publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC em 13 de junho de 2024 e visa trazer diretrizes para a elaboração das Notas Explicativas, em conjunto com os demais normativos vigentes, desde as Normas

[1] Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado:
[...]
V - prestar assistência, orientação e apoio técnico às unidades setoriais e financeiras dos poderes na utilização do Sistema Informatizado de Administração Financeira, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis, com vistas a garantir a consistência das informações; (Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 - Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF).

requisição feita pelo expediente 007/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Florencio Batista** em 06/02/2025 12:11. Inserido ao documento **1.106.929** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 05/02/2025 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fc7d625a5f5f6e75b8d3a12ca6d9171**.

Brasileiras Técnicas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Nesse sentido, o CTSP abarca diretrizes gerais e adicionais contidas nas NBC's TSP.

RESUMO DAS DIRETRIZES GERAIS

É primordial que o processo de elaboração das demonstrações contábeis defina as informações de maior importância no âmbito da entidade que reporta em atenção às características qualitativas da informação contábil[2].

Não obstante, indica-se para que o órgão, de igual modo, defina a materialidade e o custo-benefício apropriado para se divulgar uma informação, porquanto são restrições inerentes às demonstrações, devendo, assim, a entidade avaliar se o benefício de divulgar a informação justifica os custos incorridos para sua produção[3].

Assim sendo a entidade tem a incumbência de estipular valores e percentuais de grupos que podem ser descartados das Notas Explicativas, considerando que estes não influenciem significativamente as decisões dos usuários.

Convém destacar, neste ponto, que a relevância da informação não deve ser definida apenas pela quantia ou valores transacionados, mas também pela sua natureza, assim como as informações relativas às deliberações dos gestores que podem interferir no cenário econômico e social e, que são de interesse para as decisões dos usuários.

---

[2] As características qualitativas da informação incluída nos RCPGs são a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade. (Item 3.2 da NBC TSP – Estrutura Conceitual).

[3] De acordo com esta estrutura conceitual, a materialidade é classificada como uma restrição na informação incluída nos RCPGs. Ao se desenvolver as NBCs TSP e outras disposições, deve-se considerar a materialidade dos efeitos da aplicação de uma política contábil específica. Sujeitas aos requisitos de quaisquer NBCs TSP, a entidade, ao elaborar os RCPGs, deve considerar também a materialidade, por exemplo, da aplicação de uma política contábil específica e da evidenciação em separado de determinados itens da informação.
[...]
A aplicação da restrição custo-benefício envolve avaliar se os benefícios de divulgar a informação provavelmente justificam os custos incorridos para fornecê-la e utilizá-la. Ao fazer essa avaliação, é necessário considerar se uma ou mais características qualitativas podem ser sacrificadas até certo ponto para reduzir o custo. (Itens 3.34 e 3.39 da NBC TSP – Estrutura Conceitual).

requisição feita pelo expediente 007/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Florencio Batista** em 06/02/2025 12:11. Inserido ao documento **1.106.929** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 05/02/2025 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fc7d625a5f5f6e75b8d3a12ca6d9171**.

Em complemento o Item 15 do CTSP destaca que é importante fornecer, de forma resumida, o nível de detalhe apropriado, evitando a sobrecarga de informações a fim de que não seja reduzida a compreensibilidade.

De outra banda, pode-se dizer que informações imateriais não precisam compor as Notas Explicativas, ainda que haja alguma exigência formal[4].

Sobre os aspectos gerais, é **imprescindível enfatizar que a entidade que reportar deve declarar estar em conformidade com as normas contábeis afetas ao setor público**, de sorte que, em não havendo algum requisito cumprido, que seja este descrito[5].

RESUMO DAS DIRETRIZES ADICIONAIS

As Normas Brasileiras de Contabilidade recorrentemente instigam o profissional na divulgação de informações relativas à contabilidade. Corrobora dessa orientação o MCASP quando desdobra itens relacionados às notas explicativas de cada demonstrativo, contudo é salutar comentar que tais indicações não devem ser entendidas como absolutas.

Isto significa dizer que o órgão a seu juízo de conveniência e oportunidade deve sempre interpretar à luz de sua realidade a relevância da informação a ser divulgada. Enfatiza-se, assim, que, ainda que a norma indique a divulgação de uma informação, é necessário que haja materialidade para que se efetue a referida nota explicativa.

No que se refere à citações e informações oriundas de outros dispositivos legais, tem-se que estes não precisam em sua integralidade compor as Notas Explicativas. Considerando que as Notas devem ser concisas e objetivas, no corpo

[4] Adicionalmente, outra conclusão fundamental se faz necessária: qualquer informação específica requisitada por qualquer norma que não seja material não deve ser divulgada, inclusive para não desviar a atenção do usuário, com exceção da que for requerida expressamente por órgão regulador ou pela legislação. (Item 25 do CTSP nº 02 – Notas Explicativas).

[5] Conforme item 28, quando as demonstrações contábeis estão em conformidade com as NBCs TSP, a entidade deve declarar, em Notas Explicativas, de forma explícita e sem reservas sobre essa conformidade. Quando a entidade não cumprir todas as exigências, as demonstrações contábeis não devem ser descritas como em conformidade com as NBCs TSP. Em caso de não cumprimento de todos os requisitos das NBCs TSP, recomenda-se que a entidade divulgue qual(is) requisito(s) não está(ão) sendo atendido(s) para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability). (Item 28 do CTSP nº 02 – Notas Explicativas).

requisição feita pelo expediente 007/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Florencio Batista** em 06/02/2025 12:11. Inserido ao documento **1.106.929** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 05/02/2025 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fc7d625a5f5f6e75b8d3a12ca6d9171**.

do texto é recomendado que haja apenas os endereços a que se refere a citação, não carecendo de trazer o texto da lei.

Vale rememorar que o objetivo das Notas Explicativas é o de facilitar a compreensão por parte dos diversos usuários da informação, e não de repetir informações já dispostas nos demonstrativos, regulamentos e leis.

Em que pese haja um olhar primário sobre a execução orçamentária das entidades do setor público, revalidado muito pelos aspectos fiscais, os órgãos da Administração Pública devem priorizar também as informações patrimoniais.

RECOMENDAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

Diante da necessidade premente de se elaborar Notas Explicativas condizentes com os demonstrativos contábeis, encoraja-se que sejam observados os pontos arvorados na NTC nº 02/2022, exarada por esta Diretoria.

No que diz respeito à estrutura das Notas Explicativas, destaca-se que a entidade deve evitar repetições de informações dispostas em outros itens da estrutura. Exemplifica-se:

Compõe as Notas da entidade o resumo das políticas contábeis significativas adotadas, assim, havendo realizada a descrição das políticas não é benéfico que se repita tais informações nos campos relativos aos demonstrativos ou de informações complementares.

Contudo, é salutar que alterações nas políticas contábeis sejam descritas e destacadas em ambos itens da estrutura. Ocorre que tal descrição deve ser pertinente ao campo a que se refere, de sorte que na estrutura do resumo das políticas carece apenas de se destacar a mudança de critério e sua motivação, enquanto na estrutura de nota do demonstrativo se faz imprescindível demonstrar o impacto da alteração da política, para tanto é indicado que se elabore quadro específico que demonstre como seria o relatório afetado pela alteração da política se ela estivesse sendo aplicada em períodos anteriores, permitindo a continuidade e comparabilidade das informações contábeis.

requisição feita pelo expediente 007/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Florencio Batista** em 06/02/2025 12:11. Inserido ao documento **1.106.929** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 05/02/2025 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fc7d625a5f5f6e75b8d3a12ca6d9171**.

No que tange os subgrupos dos demonstrativos, incentiva-se que sejam descritos ao menos três itens de cada subtítulo do demonstrativo com maior relevância ou representatividade, quando houver.

Em razão disso, poder-se-á tomar por exemplo que quando a entidade tratar das notas de estoques, tome notas dos três itens do estoque com maior volume. Tal aplicação pode ser utilizada para imobilizados, tanto para bens móveis quanto para imóveis.

Não só isso, recomenda-se que contas genéricas como “outros depósitos”, “outros estoques”, “outros bens móveis” dentre outras, contenham notas com a descrição de sua composição, em especial as que ultrapassem 10% da classe patrimonial a que se refere.

Levando em consideração a aplicação das descentralizações de créditos decorrentes do Decreto nº 11.180, 23 de maio de 2022, tem-se que as entidades devem tomar notas acerca da execução orçamentária dos recursos descentralizados.

Desta feita, cabe a unidade descentralizadora destacar os recursos transferidos que estavam sob sua responsabilidade, enquanto à unidade descentralizada, as informações relativas ao orçamento de outras entidades que fora utilizado.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Primando pela consolidação das contas públicas resta disponibilizado o Anexo I desta Nota Técnica, que abarca a estrutura mínima que deve conter o demonstrativo.

Em atenção ao Decreto nº 2.575, de 30 de agosto de 2019, que estipula que as entidades da Administração Pública devem encaminhar as Notas Explicativas às demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, o modelo de Demonstrativo visa trazer consistência, comparabilidade e verificabilidade para as informações atinentes à contabilidade do Estado do Paraná, visando, inclusive, a prestação de contas do governador.

requisição feita pelo expediente 007/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Florencio Batista** em 06/02/2025 12:11. Inserido ao documento **1.106.929** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 05/02/2025 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fc7d625a5f5f6e75b8d3a12ca6d9171**.

O modelo em questão, muito embora carregue uma série de informações contidas nos demonstrativos contábeis, deve ser utilizado com parcimônia e objetividade, assim sendo o órgão deve utilizar as informações de acordo com sua realidade e sua prestação de contas. Assim dizendo, não há necessidade de tratar informações que não são de sua competência. Consequentemente, o que se pretende demonstrar é que se a entidade não possui arrecadação tributária, ou qualquer outra informação que possui relevância para a consolidação das contas públicas, mas que não condiz com suas atividades, não carece de transcrever notas a respeito, a menos que haja essa relação.

Veja-se pelo exposto o seguinte, as entidades que realizam o cumprimento dos índices não são responsáveis diretamente pela arrecadação tributária, mas origina-se da arrecadação os parâmetros para sua execução, de sorte que trazer para o demonstrativo a base de cálculo para o cumprimento do índice é de suma importância, por outro lado as particularidades da arrecadação tributária, distinção e detalhamentos devem corresponder às notas do Tesouro Estadual.

Conclui-se, portanto, destacando e reforçando que o objetivo das Notas Explicativas é clarear, de forma objetiva e concisa, as informações relevantes não dispostas nas DCASP, e que são parte integrantes das demonstrações de maneira que não deve a entidade se furtar a elaborar.

À guisa de conclusão, a Contabilidade Geral do Estado permanece integralmente à disposição para esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, indicando que tais elucidações e recomendações se devem pela importância na integridade das informações contábeis e orçamentárias, pelo zelo e pela transparência dos atos e fatos da Administração Pública Estadual.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Publique-se.

Rafael Florêncio Batista
Diretoria de Contabilidade-Geral - SEFA/DCG
Contador-Geral do Estado *em exercício*
CRC-PR 063.677/O-0

requisição feita pelo expediente 007/2025. Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Florencio Batista** em 06/02/2025 12:11. Inserido ao documento **1.106.929** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 05/02/2025 17:21. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8fc7d625a5f5f6e75b8d3a12ca6d9171**.

requisição feita pelo expediente 007/2025.
Documento: **NTC_n_001_2025_SEFA_DCG_Notas_Explicativas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Florencio Batista** em 06/02/2025 12:11.

Inserido ao documento **1.106.929** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 05/02/2025 17:21.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
8fc7d625a5f5f6e75b8d3a12ca6d9171.